



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - 131102

PROCESSO ADM. Nº 00131102/23

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL RELIGIOSO DENOMINADO “CONGRESSO DA PAZ- 2023”, EM ATENDIMENTO AO CALENDARIO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE JURUTI - PARÁ.

Base Legal: art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

Contratado (a): COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.450.900/0001-57

Por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, desporto e turismo, representada pelo **Sr. Secretário de Cultura Sebastião Teixeira de Araújo Junior**, é instaurado nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa **COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.450.900/0001-57**, com inexigibilidade de licitação, para fins de execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL RELIGIOSO DENOMINADO “CONGRESSO DA PAZ- 2023”, EM ATENDIMENTO AO CALENDARIO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE JURUTI - PARÁ.**

Ressaltando a experiência da empresa **COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 11.450.900/0001-57**, na execução dos mesmos serviços, com qualidade e resultados positivos para o interesse público, onde detém o conhecimento e a prática para execução de serviços, executando o congresso em municípios da região e diversos outros Estados do Brasil, denotando a veracidade e o exercício do serviço proposto com bastante seriedade e zelo. É reconhecida pela capacidade e competência de seu corpo técnico em toda a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total de **R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais)** coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, conforme diante das necessidades de atendimento que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, e por deter a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



exclusividade na contratação do Artista Gospel que será parte da apresentação do evento cultural Congresso da Paz.

A proposta apresentada é de preços praticados no mercado, conforme notas fiscais de serviços similares anteriores fornecidos pela empresa.

No entanto, é possível verificar que o objeto contratado possui maior quantidades de itens a ser fornecido do que os constantes nas notas, o que justifica o valor superior ao cobrado nesses respectivos serviços, vez que será oferecido além de atração musical exclusiva, os seguintes itens: Agenciamento de Atração Nacional; Traslado com passagens aéreas e fluviais; Hospedagem e Alimentação, Mídia e Divulgação do Evento; Frete de veículos e embarcações para mobilização de fiéis residentes na Zona Urbana e Rural; Caminhão Trio Elétrico e Combustíveis para a caminhada tradicional que ocorre nas ruas da cidade; Palco, Som e Iluminação.

Sendo que somente a empresa **COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** - CNPJ: **11.450.900/0001-57**, detém carta de exclusividade com o Artista Gospel que fará apresentação no evento cultural denominado Congresso da Paz.

Além da carta de exclusividade, a empresa detém capacidade técnica e operacional para fornecer os demais itens necessários a realização do evento, bem como vasta experiência na realização e organização de congressos desse porte.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** - CNPJ: **11.450.900/0001-57**, resulta da equação da condição real, respaldada na contabilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

Juruti-PA, 14 de Novembro de 2023.

FRANCISCO DE SOUSA COELHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 003/2023